



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

***PREGÃO Nº. 11/2010***

A Subseção Judiciária de Ilhéus (BA), por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 014/09, de 10 de julho de 2009, do Excelentíssimo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ilhéus, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta, regida pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000 e alterações, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, IN n. 05 – MPOG/1995 e demais normas que regem a matéria e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. 223/2010 ILS.

***I - DA ABERTURA***

No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 21 de maio de 2010.

HORA: 11:00 horas

LOCAL: Auditório da Subseção Judiciária de Ilhéus, situado na Rua Ministro José Cândido, nº 80, Bairro Centro, Ilhéus (BA).

1.1 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

1.2 - Fazem parte integrante deste EDITAL, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (Projeto Básico);

Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços – Global Mensal

Anexo III - Encargos Sociais

Anexo IV - Uniformes

Anexo V - Minuta Contratual

Anexo VI - Declaração sobre as condições especiais de trabalho para os menores entre 14 e 18 anos (item 8.3.4 do Edital)

Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (item 6.3 do Edital)

***II - DO OBJETO***

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 02 (dois) mensageiros para a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ilhéus, situada na Rua Ministro José Cândido, nº 80, incluindo-se o fornecimento de todo o material necessário, nas quantidades e especificações contidas no anexo IV que integram este Edital.



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

**III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

3.1.1 - Sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos;

3.1.2 - não se encontrem em regime de concordata ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

3.1.3 - não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

3.1.4 - não sejam Cooperativas de Trabalho;

3.1.5 – não estejam reunidas em consórcio.

**IV - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro através de representante(s) legal(i)s que, devidamente munido(s) de documento que o(s) credencie(m) a participar deste procedimento licitatório, será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do pregão, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar(em)-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que tenha fotografia.

4.2 - Por credencial entende-se:

- a) Habilitação do representante com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em Cartório;
- b) Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de titular da mesma.

4.3 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

4.4 - A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento ou a incorreção desses impedirá o representante da empresa de participar da fase de lances verbais, impossibilitando o mesmo de manifestar intenção de recorrer o que acarretará a decadência do direito de recurso.

**V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - A Proposta de Preço e os documentos de habilitação deverão ser apresentados no local, data e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a)Envelope N. 01 - Proposta de Preço;

b)Envelope N. 02 - Documentação de Habilitação, composto pelos documentos de habilitação exigidos no item VIII (Da Habilitação) deste Edital.

5.1.1 - Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa e frontal, as indicações:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS (BA) - ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO Nº. 11/2010 DATA: 21 – 05 - 2010

Razão Social / CNPJ Nº

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS (BA) - ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº. 11/2010 DATA: 21 – 05 - 2010

Razão Social / CNPJ Nº

5.2 - A Proposta de Preço deverá atender às seguintes exigências:

5.2.1 - Ser datilografada ou impressa em papel timbrado ou que identifique a empresa, em (01) uma via, escrita em língua portuguesa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.2.2 - fazer menção ao número do Pregão, ao dia e a hora de sua realização;

5.2.3 - atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus Anexos, contendo as especificações de forma clara e detalhada do objeto cotado, não se admitindo propostas alternativas;

5.2.4 - ser datada e assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e ter as demais folhas rubricadas;

5.2.5 - informar o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do dia subsequente ao da data da abertura da licitação. Caso não seja consignado, o prazo de validade da proposta será considerado o prazo de 60 dias;



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA -SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

5.2.6 - apresentar Preço Mensal Unitário e total para os serviços de mensageiros, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II do Edital), inclusive encargos sociais (Anexo III do Edital) preenchida totalmente em todos os seus campos, observando os salários ali indicados;

5.2.7 – apresentar relação básica mensal de uniformes, indicando o preço unitário e o preço total (Anexo IV do Edital);

5.2.8 - os preços unitários mensais e os preços totais mensais respectivos deverão ser expressos em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

**VI - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão, aprovado pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e em conformidade com este Edital.

6.2 – das 10:00 h até 11:00 h no local, data e hora marcados para início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555, de 08-08-2000, e para a prática dos demais atos do certame.

6.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo os licitantes participantes e seus representantes apresentarem declaração (Anexo VII do Edital) **EM SEPARADO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação solicitados neste edital, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes.

6.4 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço, procedendo-se à verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas.

6.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 - Serão proclamados a apresentarem lances verbais, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Decreto nº 3.555, de 08-08-2000.

7.1.1 Em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, os expressos em algarismo e por extenso, serão levados em consideração os menores;



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

7.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.6 - Para efeito de ordenação das propostas será considerado o preço final global, resultante dos valores cotados.

7.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as exigências estabelecidas no Edital.

7.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas:

7.9.1 - que não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope 01 - "Proposta de Preços", sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento;

7.9.2 - que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação, de acordo com o art. 48, § 1º da Lei n. 8.666/93;

7.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

7.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA -SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.13 - Nas situações previstas nos subitens 7.5, 7.7 e 7.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item XIII (Das Penalidades) deste Edital.

7.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

7.16 - Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), a licitante adjudicatária deverá apresentar, **no prazo máximo de 2 (dois) dia úteis**, contados da sessão de abertura das propostas, nova planilha de preços, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato.

7.16.1 – Os salários constantes das planilhas da Parte III do Termo de Referência referem-se ao piso estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano 2010 das categorias contratadas, e somente poderão ser alterados por determinação legal e/ou Convenção Coletiva de Trabalho.

7.16.2 - Não poderão ser reduzidos os valores relativos aos salários estabelecidos no item 3 do Termo de Referência e dos Tributos não sujeitos a alteração por força de lei.

7.17 – No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.18 - A adjudicação do objeto será total.

7.19 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal, o critério do menor preço, observado o disposto no subitem 7.17, se for o caso.

### **VIII - DA HABILITAÇÃO**

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem 5.1.1 deste Edital.

8.2 - Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá:

8.2.1 – Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e com toda documentação em plena validade;



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA -SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

8.2.2 – Os interessados não cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação em plena validade:

8.2.2.1 – Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Empresários e Sociedades Empresárias; no caso de Sociedades Simples, o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 1.150 da Lei n. 10.406/02 (novo Código Civil);

8.2.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.4 - Certificado de regularidade para com as Fazendas Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.5 - Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.2.2.6 - Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3 – As empresas inscritas no SICAF terão seu cadastramento, documentação obrigatória e habilitação parcial confirmados mediante consulta “ON LINE” ao Sistema, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

8.3 – Todas as licitantes, cadastradas ou não, também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

8.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório do distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.2 - Comprovação de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente certificado pelo competente Conselho Regional de Administração (CRA).

8.3.3 - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA), comprovando desempenho de atividade relacionada com o objeto deste Edital.

8.3.4 - Declaração de que a licitante atende às exigências legais sobre as condições especiais de trabalho para os menores entre 14 e 18 anos (CF/88, art. 7º, XXXIII; Lei 8.666/93, arts. 27, V e 78, XVIII), nos termos do Anexo VI do Edital.

8.3.5 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ( ou balanço de abertura dos licitantes que iniciarem suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, certificada por contador registrado no Conselho



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

Regional de Contabilidade, mencionando o número do Livro Diário e Folhas em que se acha transcrito. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), onde,

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} & \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.3.6 - A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices constantes do subitem 8.3.4 (LG, SG e LG) obriga-se a comprovar patrimônio líquido de no mínimo 2.957,74 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais, setenta e quatro centavos) que correspondente a 10% do valor total anual estimado para contratação, por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, (ou balanço de abertura dos licitantes que iniciarem suas atividades neste ano) já exigíveis e apresentados na forma da lei, em cópia autenticada, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devendo ser indicado o respectivo número de inscrição, mencionando ainda o número do livro Diário e folhas em que se acha transcrito;

8.3.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Cartório.

8.3.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.3.9 - Serão devolvidos os envelopes de documentação dos licitantes não vencedores.

## **IX - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.





**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA -SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

9.3 - Acolhida a petição que alterar o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**X - DO CONTRATO E DA GARANTIA**

10.1 - O presente Edital fará parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

10.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar:

10.2.1 - Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, em plena validade;

10.2.2 - Comprovante da garantia prestada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação por escrito da Justiça Federal;

10.3 - Comprovada a garantia por meio de documento próprio, e após intimação por ofício, o licitante vencedor terá o prazo de 01 (um) dia útil para a assinatura do contrato.

10.3.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 - Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e as disposições do item 7.12, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os autos retornarão ao Pregoeiro para convocação dos licitantes remanescentes para exame da documentação de habilitação em sessão pública.

10.6 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades do item XIII deste Edital;

10.7 - O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

10.8 - Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a ser firmado, numa das modalidades previstas



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento do objeto licitado.

10.9 - Para qualquer uma das modalidades estipuladas no artigo 56, § 1º, incisos II e III da Lei 8.666/93 a Contratada deverá fazer constar que a garantia vigorará por, no mínimo, 60 (sessenta) dias após o término da vigência inicial do contrato.

10.10 - Se a Contratada optar por apresentar fiança bancária, deverá fazer constar da carta de fiança expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro e, ainda, cláusulas de atualização monetária e de irrevogabilidade.

10.11 - O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

10.12 - As demais condições contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo V do Edital.

**XI - DOS RECURSOS**

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Meritíssimo Juiz Federal Coordenador da Subseção Judiciária de Ilhéus, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.5 - Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados no setor administrativo da Subseção Judiciária de Ilhéus, situado na Rua Ministro José Cândido, nº 80, Ilhéus(BA), no horário das 09:00 às 18:00.

11.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

11.7 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**XII - DO PAGAMENTO**

12.1. Ao final do adimplemento de cada parcela a Contratada encaminhará nota fiscal emitida de acordo com a nota de empenho, que deverá conter necessariamente os seguintes dados:

- a) número do CNPJ;
- b) nome e número do Banco onde mantém conta;
- c) nome e número da agência bancária (quatro dígitos);
- d) número da conta corrente

12.2. Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, a cada emissão de nota fiscal/fatura, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)-CND e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)-CRF, cópia da folha de pagamento dos funcionários, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias da data do protocolo do documento no setor competente, no caso de crédito em conta corrente, ou da data de apresentação da fatura com o código de barra, também no setor competente, conforme a opção de pagamento feita pela empresa.

12.4. Havendo erro na nota fiscal / fatura, não apresentação dos documentos exigidos neste Edital ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

12.5. A Justiça Federal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**XIII - DAS PENALIDADES**

13.1. Por obstar a contratação não formalizando-a com assinatura do Termo de Contrato, inadimplir-se quanto ao atendimento da comprovação de regularidade fiscal exigida no item 10.2, recusar-se a prestar a garantia, descumprir os prazos estabelecidos neste pregão sem justificativa apresentada por escrito e aceita pela



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

Justiça Federal: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal referente ao lucro mais despesas administrativas/operacionais da contratada (demais componentes).

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá rescindir o Contrato, cancelar o saldo da nota de empenho e aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal referente ao lucro mais despesas administrativas/operacionais da contratada (demais componentes).

13.3. O valor das multas aplicadas à Contratada será descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Contratante ou, se insuficientes, da garantia prestada, e caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor, independentemente de sua transcrição.

13.4. O contrato pode ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.

13.6. A aplicação de multas não impede que a Justiça Federal da Bahia aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

#### **XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa com a prestação dos serviços correrão à conta do Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - NACIONAL*, Elemento de despesa nº 3339037-01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), PTRES 797481.

14.2. Para fazer face à despesa, será emitida nota de empenho pela Seção de Planejamento e Orçamento - SEPLO/Justiça Federal de Primeiro Grau - Bahia - SJBA.

#### **XV - DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO**

15.1. Será permitido a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.

15.2. A repactuação será precedida de demonstração e comprovação analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços a ser apresentada pela Contratada.

15.3. Caberá à Contratada efetuar os cálculos e apresentar a respectiva memória ou planilha encaminhada por meio de ofício à Contratante solicitando a repactuação.



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

**XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será submetido à autoridade competente para homologação e contratação.

16.2 - A critério da Justiça Federal a presente licitação poderá ser:

16.2.1 - adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

16.2.2 - revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

16.2.3 - anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2.4 - ter as quantidades do seu objeto acrescidas ou suprimidas, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8666/93.

16.3 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

16.4 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório.

16.6 - A licitante é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.7 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente.

16.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10 - Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Seção de Administração Financeira



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

e Patrimonial da Subseção Judiciária de Ilhéus, situada na Rua Ministro José Cândido, nº 80 – Bairro Centro, Ilhéus/BA, telefone (73) 634-2950, nos dias úteis, no horário das 09 às 18 horas.

16.11 - Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas, no horário de 9 às 18 horas, no endereço referido no item 16.10 deste Edital.

Ilhéus, 15 de março de 2010.

AUREO BÜTTENBENDER

Mat. 3433-03

Pregoeiro



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

**PREGÃO N. 11/2010 - PROCESSO N. 223/10**

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA (Projeto Básico)**

**Objetivo:** Instruir processo licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mensageiro para a Justiça Federal Subseção Judiciária de Ilhéus, situada na Rua Ministro José Cândido, n.º 80, bairro Centro, Ilhéus-BA.

**1. Fontes de Consulta:**

**Instrução Normativa** n.º 18 do MARE, de 22.12.97 – Disciplina a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua;

**Convenção Coletiva Do Trabalho De 2010**, do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, Asseio e Conservação, Edifícios, Condomínios, Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas, de Saunas e de Empresas de Refeições Coletivas de Salvador (BA);

**Processo Administrativo** n.º 223/2010

**2. Da Jornada de Trabalho – Carga horária e quantitativo:**

Mensageiro: 02 (dois) mensageiros para a Subseção Judiciária de Ilhéus.

- **jornada de trabalho** – 05 (cinco) horas diárias, esclarecendo que as 05 (cinco) horas que seriam realizadas no sábado serão distribuídas entre os dias da semana, acrescendo-se 01 (uma) hora a mais em cada dia, perfazendo um total de 06 (seis) horas de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

**3. Salário** – As proponentes deverão considerar os salários constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços.

**4. Uniforme** – Será fornecido anualmente, sem custo para o empregado, nas quantidades e modelos especificados no Anexo IV, ficando sujeito a aprovação pela Contratante.

**5. Seguro de Vida** – De acordo com o disposto na Cláusula Segunda do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, Asseio e Conservação, Edifícios, Condomínios, Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas, de Saunas e de Empresas de Refeições Coletivas de Salvador (BA), ano 2010, a empresa vencedora contratará Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar em favor de seus empregados, sem ônus para os mesmos

**6. Descrição dos Serviços** – Serão executados pelo contratado os seguintes serviços:

- a) tirar cópias xerográficas;
- b) transportar documentos, processos, livros, etc;
- c) proceder ao envelopamento de documentos da Vara;



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

- d) enviar e receber documentos pelo fax;
- f) proceder a correta transmissão de mensagens;
- e) relacionar e entregar correspondências, jornais, informativos, etc para juízes, servidores da Vara e funcionários dos Correios;

**7. Obrigações da Contratada**

A CONTRATADA, obriga-se a:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

3 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

5 - manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

6 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento da Contratante;

7 - exercer fiscalização permanente sobre os serviços contratados, objetivando:

7.1 - proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor do Contrato;

7.2 - manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

7.3 - manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

8 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela Contratante;





**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

- 9 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- 10 - responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes novos e completos a seus empregados durante toda a vigência deste Contrato, consoante Anexo IV, ficando resguardado à Contratante exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atenderem às condições de apresentação;
- 11 - manter, durante toda a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devidamente atualizadas as certidões: CND (Certidão Negativa de Débito - INSS) e CRF (Certificado de Regularidade Fiscal).
- 12 - permitir à Contratante, por intermédio do seu executor, o acesso diário ao controle de frequência;
- 13 - efetuar o pagamento do salário dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos;
- 14 - fornecer, mensalmente, juntamente com o pagamento do salário, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, vale-transporte na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- 15 - realizar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos prazos definidos em lei ou na respectiva Convenção Coletiva;
- 16 - submeter à fiscalização do Contratante a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;
- 17 - comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;
- 18 - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação necessária;
- 19 - realizar curso e/ou treinamento para seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;
- 20 - substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 21 - apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 02 (duas) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
- 22 - enviar à Contratante a escala de férias do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados;
- 23 - comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização da Contratante, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, inclusive a falta de algum funcionário e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- 24 - cumprir as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas no prédio da Contratante;



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

- 25 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes, fornecendo-os, sempre que solicitado, à fiscalização da Contratante;
- 26 - realizar controle de frequência dos empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição da Contratante até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;
- 27 - apresentar a folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos ao mês anterior;
- 28 - substituir os empregados, por solicitação da Contratante, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços;
- 29 - Nomear fiscal responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este fiscal terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 31 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus fiscais;
- 32 - Cumprir, além dos postulados legais, vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 33 - A CONTRATADA deverá fornecer à Administração da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ilhéus (BA), o nome da pessoa que fiscalizará, semanalmente e em horários alternados, os serviços contratados.
- 34 - O fiscal da contratada deverá observar se os serviços estão sendo prestados de forma adequada, corrigindo os erros que porventura possam existir, comunicando todos os fatos relevantes ao executor do contrato, a ser designado pela Administração;
- 35 - O fiscal deverá se apresentar à Administração antes de proceder ao exame dos serviços para que o executor do contrato, caso seja de seu interesse, possa acompanhar a fiscalização;
- 36 - Será fornecido pela CONTRATADA relatório detalhado individual de cada inspeção - semanalmente, sempre após a fiscalização, registrando o dia e horário de seu comparecimento, eventuais ocorrências e anotações pertinentes aos serviços prestados, devidamente atestado pelo executor do contrato.
- 37 - não subcontratar, o objeto deste Contrato.
- 38 - iniciar os serviços no dia subsequente ao da assinatura do contrato



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**8. Obrigações da Administração**

A Administração obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Efetuar o pagamento, se o serviço for prestado em conformidade com as especificações estabelecidas;

**9. Fiscalização e Controle**

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**10. Áreas que devem ser realizados os serviços**

Os serviços deverão ser realizados no prédio da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ilhéus, situado na Rua Ministro José Cândido, 80, Centro, Ilhéus – BA e arredores do centro da cidade.

**11. Preço Mensal Global Máximo**

O valor mensal máximo que a Justiça Federal – Subseção Judiciária de Ilhéus, se dispõe a pagar é R\$ **3.450,12** (três mil quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos), conforme Anexo II (Planilha de Custos e Formação de Preços – Global Mensal), o Anexo III (Encargos sociais), Anexo IV (uniformes).



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS

ANEXO II – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – GLOBAL MENSAL

PREGÃO N. 11/2010 - PROCESSO N. 223/10

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MENSAGEIRO  
EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NO EDIFÍCIO SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
ILHÉUS

Item	Quant.	Função	Carga Horária Semanal	Salário Base Propor- cional ao nº horas-R\$	Total Salários
01	02	Mensageiro	30	0,00	0,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>					0,00
Encargos Sociais( Equivalentes a 62,6% da remuneração) <small>(percentual aplicado sobre o item "SubTotal" acima)</small>					0,00
<b>Total do Montante "A" - (Mão-de-obra)</b>					<b>0,00</b>
<b>MONTANTE "B" - INSUMOS</b>					
ITENS		%	VALOR (R\$)		
Uniforme		#DIV/0!			0,00
Seguro de Vida(CCT/2002)		#DIV/0!			0,00
Alimentação		#DIV/0!			0,00
Transporte		#DIV/0!			0,00
<b>TOTAIS</b>		#DIV/0!			
<b>Total do Montante "B" - (Insumos)</b>					
Montante "A" + Montante "B"					
<b>MONTANTE "C" – DEMAIS COMPONENTES</b>					
ITENS		%	VALOR (R\$)		
Despesas administrativas/operacionais <small>(percentual aplicado sobre o item "Montante A + Montante B")</small>		5,0			
Base de cálculo do Lucro			0,00		
Lucro <small>(percentual aplicado sobre o item "Base de Cálculo do Lucro")</small>		7,2	0,00		
<b>TOTAL</b>		<b>12,56</b>	<b>0,00</b>		
<b>Total do Montante "C" (Demais Componentes)</b>					<b>0,00</b>
Montante "A" + Montante "B" + Montante "C"					<b>0,00</b>
<b>MONTANTE "D" – TRIBUTOS</b>					



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS

ITENS	% (aplicado sobre o item "Valor Total dos Serviços de mão-de-obra)	VALOR (R\$)
Imposto de Renda	4,80	0,00
Contribuição Social Sobre Lucro Líquido	1,00	0,00
COFINS	3,00	0,00
PIS PASEP	0,65	0,00
ISSQN	3,00	0,00
Total do Montante "D"	<b>12,45</b>	0,00
<b>Total do Montante "D" (Tributos)</b>		<b>0,00</b>
<b>Valor mensal dos serviços de Mensageiro</b>		<b>R\$0,00</b>

Observação: Informo que a Justiça Federal fará a retenção dos tributos constantes do montante "D" nos seguintes percentuais: Imposto de renda (4,80%), Contribuição social sobre o lucro líquido (1,00%), COFINS ( 3,00 %), PIS/PASEP (0,65%) e ISSQN ( 3%).



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS

ANEXO III – ENCARGOS SOCIAIS  
PREGÃO N. 11/2010 - PROCESSO N. 223/10

ENCARGOS SOCIAIS – MENSAGEIRO

ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO		
GRUPO A	%	VALOR R\$
01 – INSS	20,00	
02 - SESI ou SESC	1,50	
03 - SENAI ou SENAC	1,00	
04 – INCRA	0,20	
05 - Salário Educação	2,50	
06 – FGTS ( 1*)	8,00	
07 - Seguro Acidente de Trabalho / SAT / INSS	2,00	
08 – SEBRAE	0,60	
09 - Contribuição Social (art. 2º, Lei Comp. 110/2001)	0,50	
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>36,80</b>	
GRUPO B	%	VALOR R\$
10 – FÉRIAS	11,00	
11 - AUXÍLIO DOENÇA		
12 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		
13 - FALTAS LEGAIS		
14 - Acidente de Trabalho		
15 - Aviso Prévio		



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS

16 – 13º Salário	8,33	
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		
<b>GRUPO C</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
17 - Aviso Prévio Indenizado		
18 - Indenização Adicional		
19 - FGTS nas rescisões sem justa causa		
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		
<b>GRUPO D</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
20 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		

**Observação:**

Realizar o transporte do valor e percentual dos encargos sociais para a planilha mensageiro -> Anexo II

\*1) De acordo com a Lei Complementar n. 110/2001, as empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, contribuirá com 8% (oito por cento) de FGTS. Neste Caso, as empresas deverão cotar este percentual em suas planilhas, bem como apresentar juntamente com a sua proposta comercial o Termo de Opção pelo SIMPLES.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS

ANEXO IV – UNIFORMES - PREGÃO N. 11/2010  
PROCESSO N. 223/10

RELAÇÃO DOS UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA - ORÇAMENTO ANUAL

Categoria	Uniforme	Quant. por pessoa	Especificação	Total Quantidade	Valor Unitário (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Mensageiro 2	calça	2	Jeans Santista (ou similar), lavado, modelo tradicional.	4	0,00	0,00
	camiseta	4	Mangas curtas, malha Piquet (ou similar), Pólo (com golas), cinza clara, logotipo bordado.	8	0,00	0,00
	calçado	2	Tênis maleável, solado de borracha (ou similar).	4	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL UNIFORMES</b>						<b>0,00</b>
<b>DESPESA MENSAL (TOTAL GERAL UNIFORMES / 12)</b>						<b>0,00</b>

Observação 1: Todo o uniforme deverá ser submetido a aprovação da Subseção de Ilhéus.

Observação 2: realizar o transporte do valor apurado na despesa mensal (uniformes) para a planilha Mensageiro -> Anexo II





**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

**ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL**

**PREGÃO N. 11/2010 - PROCESSO N. 223/10**

**CONTRATO N. \*\*\*/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MENSAGEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
NA BAHIA – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS E A  
EMPRESA .....**

A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia, sediada na Avenida Ulysses Guimarães, 2631, CAB - Salvador/BA, com registro no CNPJ/MF sob o nº 05.442.957/0001-01, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro ANTONIO OSWALDO SCARPA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Presidência do TRF-1ª Região, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \*\*\*\*\* com registro no CNPJ/MF nº \*\*\*\*\*, e sede na \*\*\*\*\*, neste ato representada por \*\*\*\*\*, RG nº \*\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado \*\*\*\*\*, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO, em regime de execução indireta de empreitada por preço global, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo nº XXX/2010, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, IN – 05/95 – MPOG, Lei nº 10.520/02 e Decreto 3.555/00, no Edital do Pregão nº XX/2010 e seus anexos, na proposta da licitante vencedora e demais normas que regem a matéria, bem como às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste no na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 02 (dois) Mensageiro na Subseção Judiciária de Ilhéus (BA), incluindo-se o fornecimento dos uniformes, conforme quantidades e especificações contidas no Pregão nº xx/2010 e seus anexos, que integram o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A finalidade deste instrumento é proporcionar à Contratante serviço de auxílio às atividades externas e de correspondências desenvolvidas na Secretaria da Vara e Setor Administrativo da Subseção Judiciária de Ilhéus (BA).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

1 - Executar os serviços de mensageiro para a Subseção Judiciária de Ilhéus (BA), implementando todas as medidas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

2 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

3 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

4 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

6 - manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

7 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento da Contratante;

8 - exercer fiscalização permanente sobre os serviços contratados, objetivando:

- 8.1 - proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor do Contrato;
- 8.2 - manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- 8.3 - manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

9 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela Contratante;

10- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

11 - responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes novos e completos a seus empregados durante toda a vigência deste Contrato, consoante Anexo IV, ficando resguardado à Contratante exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atenderem às condições de apresentação;



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

- 12 - manter, durante toda a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devidamente atualizadas as certidões: CND (Certidão Negativa de Débito - INSS) e CRF (Certificado de Regularidade Fiscal).
- 13 - permitir à Contratante, por intermédio do seu executor, o acesso diário ao controle de frequência;
- 14 - efetuar o pagamento do salário dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos;
- 15 - fornecer, mensalmente, juntamente com o pagamento do salário, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, vale-transporte na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- 16 - realizar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos prazos definidos em lei;
- 17 - submeter à fiscalização do Contratante a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;
- 18 - comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;
- 19 - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação necessária;
- 20 - realizar curso e/ou treinamento para seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;
- 21 - substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 22 - apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 02 (duas) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
- 23 - enviar à Contratante a escala de férias do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados;
- 24 - comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização da Contratante, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, inclusive a falta de algum funcionário e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- 25 - cumprir as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas no prédio da Contratante;
- 26 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes, fornecendo-os, sempre que solicitado, à fiscalização da Contratante;
- 27 - realizar controle de frequência dos empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição da Contratante até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;
- 28 - apresentar a folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos ao mês anterior;



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

29 - substituir os empregados, por solicitação da Contratante, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços;

30 - Nomear fiscal responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este fiscal terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

31 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

32 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus fiscais;

33 - Cumprir, além dos postulados legais, vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

34 - A CONTRATADA deverá fornecer à Administração da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ilhéus (BA), o nome da pessoa que fiscalizará, semanalmente e em horários alternados, os serviços contratados.

35 - O fiscal da contratada deverá observar se os serviços estão sendo prestados de forma adequada, corrigindo os erros que porventura possam existir, comunicando todos os fatos relevantes ao executor do contrato, a ser designado pela Administração;

36- O fiscal deverá se apresentar à Administração antes de proceder ao exame dos serviços para que o executor do contrato, caso seja de seu interesse, possa acompanhar a fiscalização;

37 - Será fornecido pela CONTRATADA relatório detalhado individual de cada inspeção, semanalmente, sempre após a fiscalização, registrando o dia e horário de seu comparecimento, eventuais ocorrências e anotações pertinentes aos serviços prestados, devidamente atestado pelo executor do contrato.

38 - não subcontratar, o objeto deste Contrato.

39 – iniciar os serviços no dia subsequente ao da assinatura do contrato

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

1 - permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços;

2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

3 - promover a localização inicial e os devidos remanejamentos dos empregados colocados à disposição pela Contratada para a execução dos serviços contratados;

4 - acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim;

5 - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;

6 - efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O executor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais substituições de empregados deverão ser precedidas de ciência, por escrito, ao Executor do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO**

O pessoal da Contratada, por ela selecionado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato;
- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) aparência adequada, princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- d) pertencer ao quadro de empregados da Contratada;

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Ao final do adimplemento de cada parcela a Contratada encaminhará nota fiscal emitida de acordo com a nota de empenho, que deverá conter necessariamente os seguintes dados:

- a) número do CNPJ;
- b) nome e número do Banco onde mantém conta;



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

- c) nome e número da agência bancária (quatro dígitos);
- d) número da conta corrente

Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, a cada emissão de nota fiscal/fatura, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)-CND e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)-CRF, cópia da folha de pagamento dos funcionários, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias da data do protocolo do documento no setor competente, no caso de crédito em conta corrente, ou da data de apresentação da fatura com o código de barra, também no setor competente, conforme a opção de pagamento feita pela empresa.

Havendo erro na nota fiscal / fatura, não apresentação dos documentos exigidos neste Edital ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

A Justiça Federal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

Para garantir o fiel cumprimento deste Termo Contratual, a Contratada apresentou como garantia ....., emitida pelo/a ....., no valor de R\$ ..... (.....), e vencimento em ...../...../....., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula somente será levantada após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de prorrogação contratual, reajuste ou alteração do valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente no prazo previsto no parágrafo acima.



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Administrativo, Técnico e Operacional (PTRES 797481) e Elemento de Despesa nº 33390.37.01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Foi emitida a Nota de Empenho nº ....., em ....., no valor de R\$ .....(.....), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraíndo-se a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS**

A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$ .....(.....), inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

Será permitido a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à Contratada efetuar os cálculos relativos à repactuação desejada e apresentar a respectiva memória ou planilha.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor mensal referente ao lucro mais despesas administrativas/operacionais da contratada (demais componentes), de acordo com os artigos 86 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa de que trata o caput anterior será recolhido pela Contratada dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua comunicação por escrito.



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos através de DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, ou atrasos, sujeitará a Contratada à multa sobre o valor mensal referente ao lucro mais despesas administrativas/operacionais da contratada (demais componentes), de acordo com os percentuais abaixo definidos, observando-se o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

1) Nos casos em que deixar de:

a) apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior.	0,3% por dia.
b) fornecer uniforme aos seus empregados	0,02% por empregado e por dia.
c) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal	0,1% por empregado e por dia.
d) apresentar cópia do registro de frequência de seus empregados ao executor do contrato, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do mês	0,3% por ocorrência.
e) cumprir as exigências relativas a higiene/segurança do trabalho	0,2% por ocorrência.
f) manter em serviço número de empregados inferior ao contratado	0,1% por empregado/dia.
g) realizar o pagamento do salário da categoria e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário, nos prazos definidos neste Contrato ou em lei	0,3% por empregado e por dia.
h) executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei para a qual não se comine outra penalidade	0,05% por dia.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese da Contratada deixar de apresentar nova garantia ou deixar de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá aplicar multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de multas não impede que a Justiça Federal da Bahia aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.





**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA -SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A Contratante reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, inclusive, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12(doze) meses de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (Parágrafos 1º e 2º, art. 65, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Ilhéus/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, ..... de ..... de 2010.

Antonio Oswaldo Scarpa  
Juiz Federal Diretor do Foro

CONTRATADA



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

**A N E X O VI**

**MODELO**

**PREGÃO N. 11/2010 - PROCESSO N. 223/10**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: \_\_\_\_\_ (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº  
\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, DECLARA que atende  
às exigências legais sobre as condições especiais de trabalho para os menores entre 14 e 18  
anos (CF/88, art. 7º, XXXIII; Lei 8.666/93, arts. 27, V ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
nome e n. da identidade do declarante  
(representante legal da empresa) e assinatura



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS**

**A N E X O   V I I**

**PREGÃO N. 11/2010 - PROCESSO N. 223/2010**

**MODELO**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 4º, Inciso VII, Lei 10.520/2002)

(Denominação ou Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara,  
sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital  
em epígrafe e exigidos na legislação pertinente.

Local e data

(a) \_\_\_\_\_  
nome e n. da identidade do declarante  
(representante legal da empresa) e assinatura